



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



NOTA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120003/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025122301-IN

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo consolidar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FORRÓ MEDÔIN" PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2026 DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade; Outros documentos.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS





A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analizando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

{...}

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"banda, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (in *Contratação Direta sem licitação*, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).*

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

*"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um banda não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentário á Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).*

Ressalte-se que a definição da atração artística, a decisão quanto à realização da contratação e a ratificação da justificativa do valor estimado constituem atribuições do Ordenador de Despesas, no exercício de sua competência decisória. A análise da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como a verificação do atendimento integral às disposições legais e normativas aplicáveis, são realizadas pelos responsáveis da fase preparatória do processo.





A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- ausência de pluralidade de alternativas;
- ausência de mercado concorrencial;
- ausência de objetividade na seleção do objeto;
- ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.





2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de





*engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
(...)*

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA

A escolha do gestor quanto à contratação da banda fundamenta-se na necessidade de selecionar atração artística que atenda de forma plena às especificidades do evento, considerando o perfil do público esperado, a relevância cultural da apresentação e a viabilidade técnica e jurídica de sua execução.

A banda Forró Medôin possui trajetória consolidada no cenário musical nordestino, com atuação destacada no gênero forró, integrando de forma recorrente o circuito regional de eventos culturais, festividades municipais e celebrações tradicionais. Ao longo de sua trajetória, a banda desenvolveu identidade musical própria, caracterizada por repertório alinhado às tradições do forró e adequada capacidade de comunicação com diferentes perfis de público.

Constam nos autos registros extraídos abaixo de redes sociais oficiais e publicações digitais que divulgam, de forma objetiva e verificável, a realização de apresentações da banda em eventos públicos e privados, bem como a confirmação de participações futuras, demonstrando regularidade na contratação e demanda recorrente por sua atração artística. Tais registros evidenciam não apenas a execução efetiva de shows, mas também o reconhecimento de sua atuação por organizadores de eventos e gestores públicos da região.



Divulgação da Agenda de Shows



Registros de apresentações relevantes, divulgados por perfis institucionais e informativos na rede social Instagram:



https://www.instagram.com/p/DSSS4TUjRxj/?img_index=1&igsh=ZGc2anMwMzB0MzQ1

Apresentação da banda Forró Medôn no evento do Réveillon de Jericoacoara/CE, junto a artistas de reconhecimento nacional;





https://www.instagram.com/p/DR7vQsrij4DQ/?img_index=1&igsh=cnM3d216NW1leGw0

Apresentação da banda Forró Medônio no evento da “Tropa do Vianna 2025” em Iracema/CE, junto a artistas de reconhecimento nacional;



<https://www.instagram.com/p/DRph3ZqDZD9/?igsh=c2pnbjJ5bTNhb2V0>

A publicação divulgada pelo perfil @RickelmeDivulgaçõesoficial noticia a realização do 5º Sertão Fest, evento de grande porte realizado no Município de Jaguaribe/CE, destacando a elevada procura por ingressos, com avanço para o terceiro lote de vendas e a presença da banda Forró Medônio.





Consultas em Redes Sociais e Streaming

INSTAGRAM



SPORTIFY



SUA MUSICA



YOUTUBE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 2B-507-600
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

Em análise conjunta, os registros visuais apresentados demonstram que a banda possui atuação contínua em eventos de porte relevante, integra programações amplamente divulgadas e participa de apresentações com comprovada presença de público. As publicações reforçam, ainda, sua inserção em eventos que contam com organização profissional, venda expressiva de ingressos e ampla repercussão regional.

Soma-se a esses elementos a expressiva presença digital da banda, evidenciada por mais de 50 mil seguidores em perfil oficial no Instagram, superior a 18 mil ouvintes mensais na plataforma Spotify, aproximadamente 2 milhões de reproduções na plataforma Sua Música, bem como a manutenção de canal ativo no YouTube, com vídeos recentes de repertórios, apresentações ao vivo e lançamentos realizados ao longo de 2025, alguns deles alcançando centenas de milhares de visualizações. Tais indicadores corroboram a notoriedade da atração, seu alcance regional ampliado e sua capacidade de mobilização de público.





Diante desse contexto, conclui-se que a escolha da banda **FORRÓ MEDÔIN** revela-se adequada e coerente com os objetivos do evento, atendendo aos critérios de relevância cultural, compatibilidade artística e interesse público que orientam a atuação da Administração.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PNCP e à análise de contratações pùblicas similares envolvendo a banda **FORRÓ MEDÔIN**, sendo identificada variação de valores conforme a natureza e o porte dos eventos.

Verificou-se que, em apresentações realizadas em eventos festivos regulares, os valores praticados situam-se em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), enquanto, para eventos de maior relevância e complexidade, especialmente comemorações de Réveillon e festividades de grande público, os valores alcançam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme contratações pùblicas anteriormente registradas.

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o representante da atração apresentou proposta no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, acompanhada de quatro notas fiscais recentes relativas a contratações similares, cujos valores variam entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes a eventos realizados nos Municípios de Jaguaribara/CE, Limoeiro do Norte/CE, Potiretama/CE e Severiano Melo/RN, conforme tabela abaixo:

Nº DA NOTA	OBJETO	VALOR
1784	contratação de show artístico da banda "FORRÓ MEDOIN", por ocasião do evento no DECK HOUSE, do município de Jaguaribara/CE.	R\$ 40.000,00
1785	contratação de show artístico da banda "FORRÓ MEDOIN", por ocasião do evento no BOTECO DO DELVAN, do município de Limoeiro do Norte/CE.	R\$ 40.000,00
2035	contratação de 01(um) show da banda FORRÓ MEDOIN, para evento no PARQUE ANTÔNIO LISBOA, data da apresentação dia 16 de agosto de 2025, na cidade de Potiretama/CE.	R\$ 50.000,00





2123	contratação de show artístico da banda FORRÓ MEDOIN, para animação do evento festa do caju 2025 realizada no dia 12 de outubro de 2025, no município de Severiano Melo/RN	R\$ 50.000,00
------	---	---------------

O montante proposto contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo o cachê da artista, músicos, equipe técnica, transporte, hospedagem, logística, produção e demais encargos, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não gerando despesas adicionais à Administração além do valor contratado.

Diante desse cenário, a Equipe de Planejamento e o(a) Ordenador(a) de Despesas entenderam plenamente possível e aceitável que a banda em questão pratique o valor proposto, considerando os preços praticados em contratações similares, as notas fiscais apresentadas e as características do evento em suas contratações similares.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise dos elementos que compõem este processo administrativo, venho, na qualidade de Agente de Contratação, manifestar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cabe ressaltar que a decisão quanto à contratação é de competência exclusiva do gestor responsável, cabendo ao Agente de Contratação apenas a descrição pormenorizada das informações, a conferência da documentação apresentada e a devida instrução do processo, conforme os elementos constantes nos autos.

A presente declaração fundamenta-se na intenção de contratação da banda **FORRÓ MEDÔIN**, por meio da empresa detentora da exclusividade, J. L. COSTA ESTEVAM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80, representada pelo Sr. Jose Lucivan Costa Estevam, inscrito no CPF sob o nº xxx.904.613-xx, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 23 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL

PORTARIA N° 100/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

